



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 656 DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**ALTERA OS ARTS. 3º., 5º. 9º. E 11  
DA LEI nº 563/2010, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º - Os arts. 3º., 5º., 9º. e 11 da Lei nº 563, de 26 de Abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 membros, escolhidos em sufrágio universal e direito pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Guaiuba, eleitoralmente habilitados, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma única reeleição, mediante novo processo de escolha.**

**Art. 5º - .....**

**Parágrafo Único: A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será o equivalente ao salário mínimo nacional, ficando assegurado o direito a:**

- I - cobertura previdenciária;**
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;**
- III - licença-maternidade;**
- IV - licença-paternidade;**
- V - gratificação natalina; e**
- VI - formação continuada.**

**Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, bem como as anuais de manutenção e estruturação do Conselho Tutelar, bem como a formação continuada dos Conselheiros Tutelares, serão previstas em dotação orçamentária específica que será incluída na dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11º - .....**

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

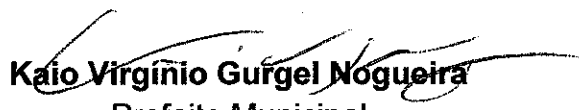
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 2º. –** Serão realizadas eleições para o período de \_\_\_\_ a 09 de janeiro de 2016, quando assumirão os Conselheiros eleitos em Outubro de 2015.

Parágrafo Único: O processo eleitoral será de responsabilidade do COMDICA, com a devida fiscalização do Ministério Público.

**Art. 3º. –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ**, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

  
**Kaio Virgínio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal